



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 52 /15 – CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol ao Grupo A Educação S/A.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagesltein.

A Procuradoria desta Casa, fl. 13, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município e sua competência para prover tudo o que concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, incisos II e III)².

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOMPA:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



PARECER Nº 52 /15 – CCJ

Ainda, cumpre registrar que a Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, alínea *b* do Regimento³.

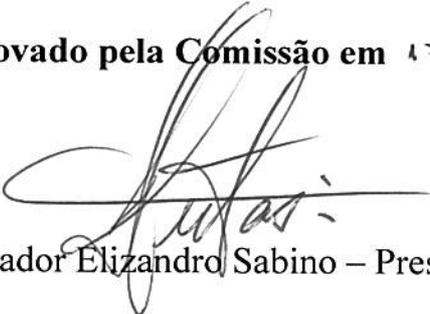
Registra-se que, a Resolução nº 2.083/2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento dessa.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2015.

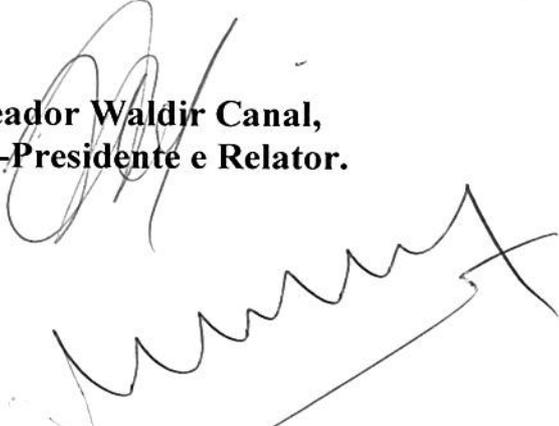
Vereador Waldir Canal,
Vice-Presidente e Relator.

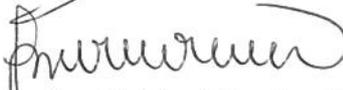
Aprovado pela Comissão em 13 - 3 - 15


Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereadora Loudes Sprenger


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereador Rodrigo Maroni

/LS/P

³ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:
Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
I - em cada Legislatura:
b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;